

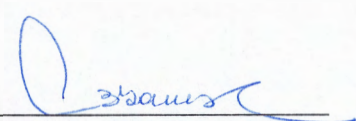
Ano 2022

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 074, Liv. 025, Fls. 83 Em 26/09/2022.

Às 13h47min.


Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2022

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) – PSD;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022;

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 045, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 63, § 1º da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 -

§ 1º - Para efeito de cobrança do imposto, considerar-se-á como valor do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto, importâncias recebidas pelas agências de turismo e agências de publicidade e propaganda, quando da prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de bens ou serviços, a título de reembolso ou repasse de valores relativos a bens e serviços de terceiros fornecidos a seus clientes.”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 63 da Lei Complementar em epígrafe, o § 7º, com a seguinte redação:

Art. 63 -

§ 1º ao 6º -

§ 7º - As deduções previstas no parágrafo 1º deste artigo somente serão consideradas se constarem no campo “Observações” da Nota Fiscal de Serviços emitida pelas agências o número e o valor da Nota Fiscal a ser deduzida, emitida em nome do cliente, observando que esses dados não poderão ser diferentes dos constantes no documento fiscal emitido pelo terceiro contratado.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de setembro de
2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto incluso alterando a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

Inicialmente, o presente projeto visa propor alterações quanto a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, envolvendo serviços de turismo, publicidade e propaganda.

Dessa maneira, a presente alteração na redação do Código Tributário Municipal é uma medida necessária para o desenvolvimento econômico e social de Barra do Garças.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de setembro de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(**Pedro Filho**) Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças